

PELO AMOR OU PELA DOR: APONTAMENTOS SOBRE O USO DA VIOLÊNCIA COMO RESISTÊNCIA AO GENOCÍDIO¹

Ana Flauzina²

MIRAGEM

É uma imagem celestial. Não dessas caricaturadas, mas há densidade de nuvens e fumaças suficiente para se saber que estamos assistindo a uma cena num outro plano. Pessoas negras estão reunidas numa espécie de assembleia e o assunto é grave. Do centro, vê-se uma mulher decidida mediando a discussão. A pauta: dar o aval para a guerra ou mais alguns séculos de chances para a conciliação.

Enquanto conversam, imagens ao vivo da Terra são transmitidas. As horas, convertidas em minutos, passam a segundos frenéticos. Não se consegue computar o número de corpos negros aviltados no planeta por qualquer medição de tempo apreensível. O calor dos argumentos pacifistas vai se perdendo diante de uma realidade tão extremada. O placar a favor da guerra dispara.

Um participante faz então uma proposta que chama atenção do grupo. Propõe que se mobilizem alguns seres para dar um alerta final, uma última chance para que o conflito não se deflagre sem a possibilidade de retorno.

O debate acelera novamente. A paciência com o discurso do perdão e da outra face está esgotada no recinto. A demanda é por uma solução definitiva para o problema.

A mediadora, sentindo o momento propício, tenta conciliar. Sugere que seja criada uma comissão enviada para ajudar a forjar a guerra, já que essa pre-

1 Artigo originalmente publicado: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Pelo amor ou pela dor: apontamentos sobre o uso da violência como resistência ao genocídio. In: Ana Flauzina; João Vargas. (Org.). **Motim**: horizontes do genocídio anti-negro na Diáspora. 1. ed., 2017, p. 149-168.

2 Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (2003), graduação em História pela Universidade de Brasília (2004), especialização em sistema de justiça criminal pela Universidade Federal de Santa Catarina (2006), mestrado em Direito pela Universidade de Brasília (2006), doutorado em Direito pela American University Washington College of Law (2012) e pós-doutorado pelo African and African Diaspora Studies Department na University of Texas at Austin. (2013). É professora adjunta da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

valece como sentença soberana. Mas advoga que os preparativos sejam públicos, que os poderosos sejam alertados pelos movimentos de reação, que a revanche natural pelos massacres possa ser antecipada e, quem sabe, evitada de alguma maneira.

O acordo é então selado. Guerreiros e guerreiras são selecionados naquela mesma arena, enviados com a missão de otimizar as frentes de batalhas nas trincheiras das comunidades negras. Com as espadas em punho, não escondem o seu real intento e participam de trabalho vigoroso no plano terreno.

Os séculos voam rasantes e o grupo de combatentes está de volta. Nomes conhecidos de diferentes regiões do globo se encontram, desafiando as limitações mundanas de tempo e espaço: Zumbi dos Palmares, Toussaint Louverture, Patrice Lumumba, Lélia Gonzalez, Audre Lorde, Steve Biko, Martin Luther King, Luiza Bairros, numa mesma sala, avaliam o resultado final da expedição e anunciam o resultado há muito esperado. O tempo do verbo havia se esgotado, é hora de impor a retórica dos punhos.

A ordem para o abate é deflagrada e a guerra finalmente eclode. Na pauta das prioridades, quer-se o sangue dos traidores negros e dos pseudo-aliados brancos de pronto. Depois disso, é esperar que os massacres sigam o curso natural.

A serenidade toma conta do ambiente. A sonhada democracia terrena é finalmente alcançada pelas articulações transcendentais: sem um horizonte para a distribuição da abundância, impera a partição equânime da dor.

ALICERCES

A perspectiva que conduz as estruturas da hegemonia global está em colapso. Não que as patentes do poder estejam ameaçadas de forma tangível a curto prazo. Não se trata disso. Mas as bases nas quais elas se ancoram, estão ruindo. Fato é que, a supremacia branca, que justificou as mazelas da escravidão de africanos e africanas e criou o parâmetro da antinegitude³ como a métrica da degradação humana, apresenta mais fissuras do que pode sustentar.

As manchetes de jornais não escondem essa guinada. Os muros sitiam a Europa como tentativa de conter a imigração dos indesejáveis. Se a dispersão de outras espécies humanas suspeitas, a exemplo de sérvios, faz tremer as sensibilidades do velho mundo, a entrada em grande escala de africanos e africanas nas fronteiras da comunidade europeia tem causado abalos sísmicos. As discussões sobre a responsabilidade com os que foram e são colonizados e extorquidos para o bem viver das

3 Sobre as várias dimensões do debate da anti-negritude ver: PINHO, Osmundo; VARGAS, João (Org). **Antinegitude**: o impossível sujeito negro na formação social brasileira. Cruz das Almas: EDUFRB, 2016, 235p.

elites ilustradas do continente não consegue conter a tentativa de se manter o mundo de privilégios intacto. A miragem do tempo das caravelas se renova e o oceano retoma sua função de cemitérios de corpos.

E os desafiam só se avolumam. Afinal, além da entrada das gentes, há ainda que se proteger de bombas plantadas em toda parte. A inviolabilidade europeia é mito que vira pó diante dos olhos. A construção forjada da superioridade dos que “conquistaram” o mundo está em xeque. O estatuto da branquitude está sendo desafiado à luz do dia.

No outro lado do Atlântico, o conto do presidente negro vai perdendo seu encanto. A ilusão do debate pós-racial⁴, primo distante do mantra da democracia racial nos trópicos, mostra desgastes expressivos. Ao final de seu mandato, Obama é contraponto isolado de uma estrutura perversa que se aprofunda. Os dados do encarceramento vertiginoso cobram o valor da vida negra em tempo desperdiçado, prolongado, torturado. O sequestro aviltante de corpos nas prisões é difundido como dado de “segurança pública”. O sistema degradante se sustenta na idealização de seriados de TV que vendem práticas de controle objetivas e assépticas e ocultam o contexto do arbítrio e da violação como a tônica central a gerir seu funcionamento.

Não bastasse o constrangimento das alcovas, o chefe do Executivo tem de lidar ainda com os tiros nas fardas. A reação direta à violência policial escancara o centro nervoso do dilema estadunidense que se sofisticava, mas não se transforma fundamentalmente. O apetite por carne negra continua insaciável no mercado do centro do mundo. Escravidão, Jim Crow, encarceramento em massa: a embalagem muda, o produto permanece o mesmo.⁵ A data de validade, há muito vencida, explica o cheiro de azedo que contamina o ambiente.

No Brasil, as elites não aderem à oferta de conciliação dos movimentos negros. Ao contrário, os “avanços” das últimas décadas que aumentaram renda, inseriram marginalmente nas universidades e deram acesso à moradia, mostram sua debilidade. A aplaudida mobilidade social precarizada não alterou o espaço existencial desse contingente humano.

4 A discussão sobre uma dinâmica pós-racial das relações sociais e políticas nos Estados Unidos, se fortaleceu na última década nos Estados Unidos, principalmente após a eleição do presidente Barack Obama à presidência da República. Para uma leitura crítica sobre essa questão ver: JAMES, Joy. *The Dead Zone: stumbling at the crossroads of party politics, genocide, and postracial racism*, **S. Atlantic Q.**, n. 3, v. 108, verão, 2009.

5 ALEXANDER, Michelle. **The New Jim Crow: mass incarceration in the age of color-blindness**. New York: New York Press, 2012.

A ameaça aos lucros das elites faz o conservadorismo avançar sem disfarces. Num desses episódios pontuais, mas marcantes da história do país, os “brancos da terra” se digladiam em praça pública na disputa pelo poder. Estão em jogo o controle da política econômica, a amplitude da concentração de renda e o tom do projeto político a forjar as instituições. As brechas abertas a punho nas trincheiras de uma dita esquerda que perdeu seus rumos, não conseguem esconder o fato de que o desprezo à vida negra é o grande consenso entre as partes.

O unísono do aumento da “violência urbana”, que assombra o sono dos brasileiros e brasileiras de bem, chancela a retórica do terror de Estado. Sob a administração do “governo popular”, as taxas de homicídios entre os jovens brancos se retraíram, enquanto as taxas de homicídios dos jovens negros tiveram aumento galopante na última década.⁶ A guerra ganhou fôlego, tendo nas ações e omissões do Estado seu maior aliado. As matanças institucionais são vistas como mal necessário, nunca como escolha política deliberada.

Essa arena devastada é então entregue para o deleite dos segmentos abertamente reacionários cuja gula cresce e se explicita. Os impulsos golpistas que formam e gerenciam a “crise política e econômica”, se fartam da venda do punitivismo como receita para a moralização. A pauta anticorrupção vai legitimando o desmonte das poucas, mas decisivas conquistas sociais. No fim do “rapa”,⁷ a perspectiva é de que desapareçam das bancas produtos tachados como politicamente corretos – leiam-se aqueles associados às demandas dos movimentos sociais – e se vendam em liquidação as mercadorias do controle e da extinção da vida negra.

O cenário complexo indica que a tentativa de sustentar os alicerces da dominação, faz com que os pilares da branquitude se exponham sem maiores contrangimentos. Diante da constatação, só resta o fortalecimento das trincheiras.

Registro então uma reflexão das entranhas do genocídio, que diz das armas à disposição para a batalha. Quero indagar, ainda que de forma precária e inicial, o que significa a imposição de limites à reação negra frente a um tipo de terror que aniquila. Há legitimidade em se assumir todos os recursos presentes na guerra, inclusive a violência, como resposta aos ataques sistemáticos? Que lugar ocupam os direitos humanos nessa encruzilhada que se coloca entre os limites éticos do confronto e os dados da realidade que levam a atitudes drásticas? Qual é e, principalmente, quem há de dizer da resposta legítima à dor imposta?

6 WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2016**. Homicídios por arma de fogo no Brasil. São Paulo: Flacso Brasil, 2016, p.55.

7 A expressão é aqui utilizada no sentido popular da apreensão de mercadorias de vendedores ambulantes frequentemente efetuadas por policiais ou fiscais encarregados.

DOR

A violência é a primeira e mais diletta companheira da experiência negra na Diáspora. Falar da história de negros e negras nesse recorte geográfico e político é necessariamente acessar uma narrativa que tem as marcas da dor como o mote de sua enunciação. A dor caricaturada nas naus, correntes e chicotes; na separação oceânica; na privação da liberdade; seguida da violação maior da destituição da memória; dos vexames da pobreza; da indignidade das prisões. A dor é tamanha que não cabe, não assenta, não estanca. É marca registrada da certidão de nascimento que não se apaga na certidão de óbito. É fatura transmitida geracionalmente sem horizonte de quitação definitiva.⁸

Para se fazer um aporte de tal monta suportável, só há uma saída para os que impõem o martírio: a minimização, o descrédito, a indiferença. Por isso, a dor vai sendo contada como sina, como destino natural, como responsabilidade dos que a sofrem. Vai sendo maquiada como contingência do presente sem linhagem; sem raiz no passado; sem responsabilidade de quem a cultiva como opção primeira. Vai se normalizando no cotidiano; se naturalizando nas análises; transmitida como mal necessário nos blogs diários.

Essa forma de gestão da existência coletiva faz com que as pessoas negras sejam extremamente familiarizadas com a violência e reticentes da dor.⁹ Fato é que a violência é o espaço cotidiano da vida para esse contingente humano, sendo vedada a expressão da dor como forma de expurgo. Ao contrário das tragédias que devem ser lembradas e respeitadas em museus e ritos solenes, o sofrimento negro deve ser relativizado e afastado da lembrança. Nossa dor pulsante só deve circular como calvário individual, jamais reconhecida como processo coletivo. Trata-se de um artifício que generaliza e partilha a experiência da violência ao tempo que particulariza e personifica a expressão da dor.

Nessa dinâmica, o sofrimento negro acaba sendo caricaturado como algo produzido por nós, contra nós. A leitura é a da autofagia por inclinação inata de seres duvidosos, não da disposição histórica na submissão desse contingente às relações de terror.

É em diálogo com esse quadro de desalento que me proponho a fazer algumas conjecturas sobre os limites da politização do sofrimento negro e, principalmente, das práticas de resistência a ele conectadas.

8 Ver: HARTMAN, Saidiya V. **Scenes of subjection: terror, slavery, and self-making in nineteenth-century America (race and American culture)**. Oxford University Press, 1997.

9 Ver: FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

CONTENÇÕES

Sabe-se que, no Brasil, a ruptura com o mito da democracia racial é tarefa amargada pelos movimentos sociais há décadas. Tivemos que produzir pilhas de dados e caminhões de registros para que o óbvio de nossa miséria pudesse ser acolhido como fato. Foram muitos esforços para que o racismo passasse a ser encarado como razão estruturante da movimentação do aparato público.

Ainda que, a partir de nosso empenho, a gramática institucional tenha aderido formalmente ao reconhecimento da existência e reprodução do racismo, é essa plataforma viciada que segue ditando os passos que encontram a violência como o limite da expressão de seus ditames.

Aqui, importa entender que há uma operação histórica que sustenta essa postura intransigente. Além do uso da força de forma objetiva, há uma narrativa que embala a possibilidade de se naturalizar como demanda política o terror de Estado que culmina na aniquilação dos corpos, ao tempo em que se caricatura como violência gratuita a resposta radicalizada a esse estado de coisas. Ou seja, o genocídio é também viabilizado pelos limites que se colocam ao repertório de reação do contingente negro.

O emprego da violência coletiva para fins de transformação social é, em verdade, algo extremamente aceitável do ponto de vista da consolidação dos parâmetros da branquitude. A celebrada revolução da liberdade, igualdade e fraternidade foi conflito sangrento que culminou na decapitação daquele que simbolizava o mundo ostentado nos horizontes da nobreza europeia. Considerada “baluarte universal” das conquistas sociais básicas iniciadas no século XVIII, a Revolução Francesa é pintada com cores dóceis na narrativa histórica tradicional.

Derivada dos limites impostos pelo racismo naquele contexto histórico, a Revolução Haitiana caminha visivelmente na contramão dessa tendência, como rastro a ser apagado. A conquista da liberdade pela massa negra escravizada, negada pelos ideais revolucionários da metrópole, é capítulo que atordoa o sono das elites latinoamericanas desde sua configuração.¹⁰ Percebe-se que a materialização da igualdade pelas vias de fato não encontra acolhimento nos registros consagrados da civilização.

Assim, enquanto a violência empregada à serviço da consolidação dos ideais burgueses no perímetro europeu é tomada como dado natural na narrativa que desemboca na consolidação dos direitos humanos, as estratégias de libertação negra

10 BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 270p.

são caricaturadas como um atentado a uma pactuação imaginária de paz que só subsiste porque alicerçada nas falácias do racismo.

Esse tipo de perspectiva faz parte da ambiência que culminou na pavimentação hierárquica dos direitos humanos na ordem jurídica internacional. De acordo com periodização proposta por Upendra Baxi, podemos entender os direitos humanos em seu viés moderno e contemporâneo.¹¹ Situando os direitos humanos como produto da modernidade, a partir dos escombros da citada Revolução Francesa e da Revolução Americana, o autor sublinha o fato das premissas da humanidade terem sido formatadas de forma explicitamente excludentes, na busca de se encontrar justificativas viáveis para o colonialismo e o imperialismo. A origem dos direitos humanos e a estruturação da então incipiente ordem jurídica internacional se deu, portanto, sob bases de superioridade racial, balizando a submissão de “seres inferiores” às vontades dos “povos desenvolvidos”. Nesse processo, os direitos humanos foram cooptados como linguagem conservadora do Estado e resultaram no silenciamento expresso do sofrimento dos sujeitos marginalizados.¹²

Com o fim do modelo colonial tradicional e os novos ventos políticos trazidos pela Segunda Guerra Mundial, há espaço para o surgimento do que Baxi categoriza como direitos humanos contemporâneos.¹³ Nessa nova acepção, observa-se o fortalecimento da ordem jurídica, com a implementação de princípios de igualdade inclusivos, respeitando-se a autonomia individual. Essa abordagem deslegitima as expressões do racismo, do sexismo e do colonialismo, atentando para as demandas dos “excluídos”.¹⁴ Há, desta feita, a consolidação de um terreno celebrado como palco da expressão da emancipação e da justiça.

Essa narrativa dos direitos humanos como categoria exclusivamente dedicada aos ideais de igualdade tem sido duramente criticada.¹⁵ A percepção é, em verdade, produto de um olhar elitista no âmbito do Direito que negligencia a extensa tolerância dos direitos humanos a diversas formas de violência.¹⁶ O que se percebe é que os lastros da modernidade, sobrevivente no que se tem entendido por coloniali-

11 BAXI, Upendra. **The Future of Human Rights**. 2. ed. Oxford University Press. 2006.

12 Idem.

13 Idem.

14 Idem.

15 A esse respeito ver: RAJAGOPAL, Balakrishnan. **International law from below: development, social movements and third world resistance**. Cambridge University Press, 2003.

16 Idem.

dade¹⁷, ainda estão presentes na forma como se operacionalizam toda essa estrutura jurídica e política.

Aqui, importante pontuar que a fissura fundamental entre os direitos humanos modernos e contemporâneos é apontada como a relação distinta que estabelecem com o sofrimento humano.¹⁸ Enquanto na leitura moderna, o sofrimento não era medida reconhecida, no enfoque contemporâneo este passa a ser uma das bases fundamentais de sua proteção.

Diante desses inegáveis avanços, o campo é recorrentemente apresentado como seara intransigente com a reprodução de violações sociais. Na prática, entretanto, os direitos humanos têm sido arena de intensas disputas, sobressaindo o viés estadista que tolera quantidades expressivas de sofrimento.

Se avaliarmos, por exemplo, a vedação às práticas de tortura, já prevista na Declaração Universal de Direitos Humanos da Nações Unidas de 1948, perceberemos como se processa essa dinâmica. A interpretação limitada de cunho estadista da tortura, a eivou de significado estreito, excluindo do rol de sua proteção graus expressivos de violência institucional.¹⁹ Assim, as ações que geram precariedades para populações marginalizadas em todo o mundo, tais como níveis intoleráveis de miséria, não podem ser lidas sob a ótica da tortura. Além disso, há também tolerância com sofrimento provocado na esfera privada. Os pleitos feministas para que graus acentuados de violência doméstica, que vitimizam especialmente as mulheres em todo o mundo, sejam cunhados como tortura, são descartados como despau-tério absoluto, sinalizando para a falta de prestígio desse segmento para que seu sofrimento qualifique nos requisitos limitados dessa proteção.²⁰

Há ainda que se pontuar que essa leitura enviesada da tortura tem sido reificada intelectualmente por nomes renomados. Em *Erasing the Spectacle of Racialized State Violence*²¹, Joy James sinaliza como Michel Foucault, um dos autores mais caros às análises críticas pós-modernistas, reproduz esse tipo de percepção ao analisar a

17 MIGNOLO, Walter. **Local histories/global designs: coloniality, subaltern knowledges, and border thinking.** Princeton, NJ: Princeton University Press, 2000.

18 BAXI, Upendra. **The future of human rights.** 2. Ed. Oxford University Press, 2006.

19 RAJAGOPAL, Balakrishnan. **International law from below: development, social movements and third world resistance.** Cambridge University Press, 2003, p.183.

20 Sobre essa discussão ver: ALEXANDER, Barbara Cochrane. Convention against torture: a viable alternative legal remedy for domestic violence victims. **American University International Law Review**, v. 15, n. 4, p. 895- 900, 2000.

21 JAMES, JOY. **Resisting state violence: radicalism, gender and race in the US Culture.** University of Minnesota Press, 1996.

transformação das práticas punitivas. Em *Vigiar e Punir*²², Foucault aponta o fim da tortura como um espetáculo público dentro dos marcos iluministas europeus, ignorando a performance acentuada do uso público da tortura em África e nas Américas nesse mesmo período histórico. Desconsiderando a dimensão racial do poder, Foucault não calcula as diferentes expectativas e tipos de tratamento reservados à indivíduos que têm “corpos (que) parecem mais dóceis do que os outros”²³. Assim, argumenta James, quando o autor sustenta o abandono do corpo como centro visceral da punição, o faz por universalizar a experiência de homens, brancos, proprietários no contexto europeu, coadunando com a perspectiva condescendente do “Estado contemporâneo (ocidental) como não praticante de tortura”²⁴.

Esse tipo de narrativa acabou sendo instrumental para a consolidação da percepção generalizada da tortura como uma violação que não condiz com as práticas administrativas gerais do Estado, sendo apenas considerada como incidente pontual performado por indivíduos que agem em descompasso com as normas vigentes. Ou seja, há o nítido apagamento da tortura como marco corrente na manutenção de estruturas precárias, tais como apontam pesquisas sobre a movimentação do sistema de justiça criminal em diversos países, a exemplo do Brasil. Estamos, portanto, diante de uma retórica que apazigua as ansiedades ao tempo em que naturaliza o terror perpetuado pelas instituições.

Considerando esse panorama, percebe-se que os direitos humanos não podem ser tomados como conquista definitiva, mas como categoria contenciosa da ordem jurídica nacional e internacional. Se, por um lado, tornaram-se um veículo para a postulação de demandas sociais em todo o mundo, por outro, com a cooptação estadista, perfazem-se como linguagem estratégica de governo, convertendo-se na única linguagem legitimada de resistência.²⁵

Do ponto de vista internacional, a expansão das leis e instituições de direitos humanos tem sido um instrumento importante na seleção das vozes legítimas de resistência social, em especial no Sul Global. Essa dinâmica tem impactado as articulações de resistência de duas formas expressivas. Primeiro, promove-se uma des-

22 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 25. ed. Tradução por Raquel Ramalhe. Petrópolis: Vozes, 2002.

23 JAMES, JOY. **Resisting state violence**: radicalism, gender and race in the US Culture. University of Minnesota Press, 1996, p.26.

24 JAMES, JOY. **Resisting state violence**: radicalism, gender and race in the US Culture. University of Minnesota Press, 1996, p.25.

25 RAJAGOPAL, Balakrishnan. **International law from below**: development, social movements and third world resistance. Cambridge University Press, 2003, p.54.

radicalização estratégica das demandas que não se adequam aos limites normativos impostos pela estrutura dos direitos humanos e que não são bem vindos nos fóruns internacionais.²⁶ Assim, enquanto as instituições internacionais afirmam estar estruturadas como aparelhos para resolver os problemas formulados pelas populações marginalizadas do Sul, elas em verdade, usam as demandas sociais para justificar sua expansão e para regular as formas em que as reivindicações podem ser pautadas.²⁷ Como sustenta Balakrishnan Rajagopal: “Instituições ganharam seu espaço e atividades, enquanto as reivindicações radicais que as geraram foram contidas.”²⁸

Segundo, importante reconhecer que os direitos humanos como uma linguagem da governança tendem não apenas a limitar o alcance das exigências radicais para a transformação social, mas também a submeter os agentes dessas reivindicações às baterias potencializadas do terror de Estado. Nessa órbita, movimentos sociais que elencam demandas desafiadoras da manutenção do *status quo* são, cada vez mais, rotulados como violadores de direitos humanos. Assim, a retórica dos direitos humanos acaba servindo a agendas conservadoras, tais como o recrudescimento dos termos da dita “segurança pública”, insuflada no combate à ações políticas do ativismo, que passam a ser lidas como criminosas.²⁹

Se há complexidade na forma como se operacionaliza a plataforma dos direitos humanos de forma geral, a matéria ganha especial relevo na análise do genocídio negro. Centrando a reflexão no caso brasileiro, percebe-se como o campo estabelece uma relação extremamente conflituosa com a agenda do enfrentamento ao racismo. O que se pondera, é se um olhar crítico nos permite acessar a linguagem dos direitos humanos operando de forma a ser mais limitante das articulações radicalizadas de resistência do que instrumento de proteção efetiva desse segmento social.

FRONTE

Como se sabe, a proibição às articulações da militância negra ocupa lugar de especial preocupação dentro de um projeto de Estado que tem o racismo como um

26 Idem, p. 56

27 Idem, p. 57

28 Idem, p. 58

29 No Brasil, é profundo o processo de criminalização dos movimentos sociais. Um caso ilustrativo dessa dinâmica na contemporaneidade, é a criminalização do MST, com a especial difusão da estereotipia do terrorismo atrelada ao grupo. A esse respeito ver: CORTES, Verónica P. Aravena. “A imprensa e a problemática construção de um mundo comum no Brasil.”. BARBOSA, Marialva (ed.). **Jornalismo no século XXI**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 2002.

de seus pilares decisivos. Historicamente, esse é dado de particular temor das elites brasileiras, já que o país contou com a maior massa escravizada das Américas. A possibilidade da sublevação negra autônoma esteve, portanto, sempre presente no imaginário dos circuitos do poder como vedação absoluta.

Se essa premissa de contenção à resistência negra jamais se desfez, consubstanciando-se em elemento vivo e vigoroso no imaginário e nas práticas institucionais no Brasil, ela aciona uma tensão permanente que deve ser observada. Num primeiro plano, cabe pontuar que o espaço político, jurídico, social e intelectual reservado aos direitos humanos não incorpora as pessoas negras de forma natural.

Nesse sentido, importa frisar que, entre nós, a dinamização efetiva dessa categoria se deu como resposta aos assaltos implementados no contexto da ditadura militar no país. Decorrendo da possibilidade da expressão do *never again* cravado no cenário internacional após os terrores emanados nas câmaras de gás no contexto do Holocausto, é como resposta às marcas do terror inscritas na ditadura que uma agenda de direitos humanos consequente consegue ganhar revelo no Brasil.³⁰ Se é verdade que a história dos direitos humanos no país não se restringe ao período da ditadura, registrando esforços históricos de diversos movimentos sociais visando mobilizar o aparato jurídico-político para frear as violações institucionais, fato é que esse momento se impõe na consolidação de uma agenda mais pragmática nessa seara. Num ambiente de exceção explícita, vigilância sistemática e torturas celebradas, destaca-se uma pauta que tem na garantia dos direitos aos “presos políticos”³¹ um de seus expoentes mais emblemáticos.

A possibilidade de se observarem ações concretas de proteção aos indivíduos no âmbito do controle penal no Brasil, se dá, indubitavelmente, pelos novos atores que passam a frequentar o cárcere naquele período histórico. Fato é que, além das vulnerabilizações específicas dirigidas aos corpos negros naquele contexto,³² as baterias da punição também alcançaram parcela politizada das elites, em especial a juventude remediada que clamava pela abertura democrática. Surge daí nitidamente a possibilidade de se mobilizar o aparato jurídico de direitos humanos de forma

30 Sobre a construção social do Holocausto no espectro das dinâmicas de poder da branquitude ver: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. As fronteiras raciais do genocídio. **Direito.UnB**, janeiro – junho de 2014, v. 1, n. 1, p. 119-146.

31 Para uma breve introdução sobre a dimensão política da criminalização ver: BATISTA, Nilo. **Todo crime é político**. Entrevista concedida à Revista Caros amigos (n. 77, agosto 2003).

32 Sobre as imbricações entre ditadura militar e racismo ver: PIRES, Thula. **Relatório de Pesquisa. Colorindo Memórias e Redefinindo Olhares: ditadura militar e racismo no Rio de Janeiro**. Comissão da Verdade do Rio. Agosto de 2015.

mais concreta, na proteção daqueles para os quais esse arcabouço fora formatado em suas origens. A sistemática vitimização branca na órbita do terror do Estado, portanto, dá conta do conteúdo que torna viável a efetivação das proteções, que até então figuravam como letra morta no enfrentamento dos abusos sistemáticos a que eram submetidos os corpos negros encarcerados.³³

Considerando esse padrão de hierarquia racial no acesso às ditas garantias constitucionais, é oportuno observar a forma como as proteções de direitos humanos são processadas na contenciosa relação entre braquitude e antinegitude e suas correlatas dimensões de gênero e sexualidade. Se tomamos, por exemplo, os dilemas da questão de gênero, em especial de como a proteção aos direitos das mulheres vítimas de violência vem sendo construída, percebemos a grande resistência à abertura de canais para que as denúncias possam se converter em freios efetivos contra os assaltos de cada dia. Foi longo e árduo o percurso que permitiu a postulação de legislações básicas de proteção tais como a Lei Maria da Penha e ainda há muito chão a se trilhar para sua completa aceitação nos planos social e da aplicação jurídica.³⁴

O que se percebe, nesse caso, é a manutenção da lógica sexista, numa recusa histórica a se romper com o controle do espaço privado reservado aos homens. Ou seja, a demora em se conseguir postular e formalizar as garantias está conectada ao limite em que se pode dar consequência aos direitos humanos relacionados aos corpos femininos. Aqui, interessa observar que, considerando o fato de a agenda de proteção aos direitos das mulheres estar inscrustrada no imaginário como defesa às violações perpetuadas contra as mulheres brancas, não há uma incompatibilidade em se propor uma narrativa de direitos humanos no resguardo dos corpos. Ao contrário, seguindo o ranço histórico que reserva às mulheres brancas o lugar da vítima em potencial, há uma colagem que permite que se postulem os direitos humanos como um dado aceitável para esse agrupamento. Por certo, as postulações feministas que registram como radicais no enfrentamento aos parâmetros do cis-heterossexismo, são também controladas por essa linguagem da governança. Mas, o que

33 Uma boa reflexão sobre o tratamento diferenciado em termos de acervo jurídico e no trato da memória no tocante ao racismo e ditadura militar no Brasil estão presentes em trechos da fala de Edson Cardoso registrada no filme “Além do Espelho”. Disponível em: <http://brado-negro.com/produtos.asp?TipoID=1>.

34 FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância. IN: FLAUZINA, ANA; FREITAS, Felipe; VIEIRA, Hector; PIRES, THULA. **Discursos Negros**. Legislação penal, política criminal e racismo. Brasília: Brado Negro, 2015, p.121-151.

ressalto, é que há aderência entre corpos brancos e a defesa dos direitos humanos, mesmo ao se tratar de vulnerabilizarão em que esteja em jogo dimensão tão contenciosa quanto a questão de gênero.

No caso da população negra, ocorre o oposto. Claramente, há um sentido de repulsa instaurado ao se tratar da associação entre violência racial e direitos humanos. Quando a gramática refinada dos direitos humanos entra em contato com as pautas típicas associadas a esse contingente populacional, o arsenal jurídico se torna inerte para fins de proteção e de emancipação. O que ocorre é uma espécie de difamação dos direitos humanos pela sua proximidade com os interesses da população negra. Há mesmo o descenciamento dessa plataforma como algo menor, como militância dedicada ao resguardo de direitos de quem não os tem. Vem daí a possibilidade da retórica que situa os direitos humanos como campo inconsequente, taxado como dedicado à “defesa de bandidos”. Trata-se em última instância, do entendimento de que esses são direitos lapidados para defender humanos, estando a população negra excluída dessa equação.

Essa perspectiva nos permite compreender porque a agenda política que nas últimas décadas promove as ditas “políticas de promoção da igualdade racial” não aponta necessariamente para o combate ao racismo, como vem pontuando Edson Cardoso.³⁵ Nesse roldão, por um lado, há esforço substantivo na formulação de medidas importantes que vêm respondendo à tentativa de se trabalhar o abismo social existente entre negros e brancos no país. Por outro, não se vislumbra a possibilidade de se articular o centro nervoso do dilema racial que tem no reclame pelo direito à vida – ponto chave da diretiva dos direitos humanos – seu principal baluarte.

Aqui, se tratarmos com seriedade o que vimos apontando como um genocídio contra a população negra no Brasil, percebe-se que, do ponto de vista das dizições impostas no lastro da movimentação do sistema de justiça criminal, não há limites a serem observados. Ao contrário, há um aquecimento galopante no apetite por “carne de segunda”.³⁶

Nesse tocante, cabe ainda registrar o que vem sendo apontado por intelectuais em toda a Diáspora no que concerne às consequências diretas do terror de Es-

35 CARDOSO, Edson Lopes. Negro, não. **A opinião do jornal Irohin**. Brasília: Brado Negro, 2015.

36 Tomando apenas um dado, das toneladas de estatísticas que ilustram essa situação, observa-se que, no tocante aos homicídios, registra-se uma queda de 26,1% da vitimização entre os brancos e um aumento de 46,9% da vitimização negra entre 2003 e 2014. WASELFSZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2016**. Homicídios por arma de fogo no Brasil. São Paulo: Flacso Brasil, 2016. p.55.

tado permanente instaurado contra esse segmento populacional. Defende-se, nessa seara, que a existência social da população negra paira sob o horizonte da morte. Ou seja, como leciona Frank Wilderson, a morte não é uma consequência da contestação do poder na experiência negra nas Américas, mas um dado permanente de usurpação que assalta as comunidades negras.³⁷

Se a rebeldia política não é o dado necessário para que as baterias da punição sejam acionadas na direção dos corpos negros, é, certamente, na repressão à possibilidade da reação coletiva que se procederam e procedem as manifestações mais marcantes desse círculo de terror.

No Brasil, é fácil observar-se, portanto, que do ponto de vista da contenção da população negra, o Estado opera à revelia dos direitos humanos, naturalizando a violência como chave para o controle social e a manutenção de uma dita “paz” que tem sangrado nos corpos de nossa juventude. As ações e omissões diuturnas no plano institucional não são, portanto, regidas por parâmetros constitucionais, mas por relações de força que contam com ampla chancela social.

É no horizonte da contestação a esse estado de coisas que aparecem os limites éticos e legais em vigor. Nesse caso, além da criminalização efetiva e da perseguição sistemática à rebeldia, há a difusão de um sentido de resistência condicionado à narrativa dos direitos humanos amplamente abraçado política e intelectualmente. Ou seja, enquanto o Estado utiliza estratégias de guerra para dizimar, ele somente reconhece e difunde a possibilidade de resistência dentro de padrões constitucionalmente previstos.

Essa perspectiva é também reinante nos meandres acadêmicos que trabalham a questão, inclusive entre intelectuais negros e negras. Interessante pontuar que os trabalhos tradicionais tidos como mais consequentes na área e a recente emergência da discussão trazida à baila pelos estudos do grupo Modernidade/Colonialidade,³⁸ não se ressentem de abordar a categoria violência em suas formulações.

Ao contrário, as “novas” inquietações epistemológicas compreendem que a violência em seu viés físico, intelectual, cultura e político, está no cerne da manutenção dos privilégios da branquitude, na submissão de negros e indígenas na América Latina. O que percebo, entretanto, é que há uma apropriação limitada da categoria. Evocamos Frantz Fanon e citamos suas constatações de que a “descolonização é

37 WILDERSON III, Frank. **Gramsci's black Marx: whether the slave in civil society? social identities**, v. 9, n. 2, 2003, p.225-240.

38 Para uma breve introdução sobre o grupo Modernidade/Colonialidade, ver: BALLERSTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11. Brasília, maio - agosto de 2013, pp. 89-117.

sempre um fenômeno violento”,³⁹ mas não atualizamos a proposição para pautar a dita colonialidade. A necessária e celebrada “desobediência epistêmica”⁴⁰ está ainda condicionada ao politicamente correto e não há permissão para que trafeguemos por essa discussão de forma franca e direta.

Importante pontuar que, para mim, falar da violência como arma política da resistência, não implica no entusiasmo ou mesmo da aderência às práticas de violência. Muito ao contrário. Sou pessoalmente reticente da possibilidade, não somente pela fobia que me toca a possibilidade do aniquilamento de mais vidas, mas também pelo fato de que, historicamente, o dado da violência – seja em seu viés hegemônico ou contestatório – tem nas mais das vezes resultado na especial vitimização de mulheres e meninas em todo o mundo.⁴¹ Há claramente um perfil masculista no militarismo que faz das mulheres, em particular no tocante à violência sexual, presas fáceis da guerra.

Ainda assim e talvez por isso mesmo, ache tão fundamental que enfrentemos esse debate de peito aberto. Isso porque, no horizonte do genocídio, a nuvem de fumaça das conquistas pontuais, começa a se desgastar. Se o sofrimento negro é estrangeiro às sensibilidades e não agrega a uma mobilização efetiva do arsenal dos direitos humanos, há uma gramática que indica que só a partir do sofrimento branco, as transformações podem ocorrer. É essa a pedagogia perigosa que tem sido sistematicamente proferida pela intolerância das classes dominantes no Brasil.

O que o acirramento da violência na direção dos corpos negros tem demonstrado é que não há disposição das elites para uma negociação em termos de controle da vida. O que se percebe, no plano prático, é um esforço histórico de reivindicações de todos os motes, por parte da militância negra, e uma recusa de negociação das classes dirigentes. A radicalização no horizonte das trincheiras políticas da resistência negra em todo o mundo, e também na narrativa brasileira, é, portanto, produto da afirmação da branquitude, não de desejo gratuito de revanche nos redutos negros.

39 FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979, p.25.

40 MIGNOLO, W. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF**, n. 34, jan. 2008. pp. 287-324. Disponível em: <<http://www.uff.br/cadernosdeletrasuff/34/traducao.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2016.

41 ZURBRIGGEN, Eileen. Rape, war, and the socialization of masculinity: why our refusal to give up war ensures that rape cannot be eradicated. **Psychology of Women Quarterly**, n. 34, p. 538–549, 2010.

Assim, cabe pontuar que a violência não é algo desejado desde os reclames negros de forma irresponsável. Ao contrário, os redutos inundados com as mazelas impostas pelo terror de Estado querem o fim desse estado de coisas, desgastados com a presença da violência diuturnamente. Afinal, é quem convive com a guerra em seu cotidiano que reclama pela paz.

O que ocorre, é que o esgotamento das ilusões de emancipação a partir de estratégias que exponham a dor negra, pode deixar somente a possibilidade da exploração da dor de pessoas brancas no horizonte da criação de empatia e transformação.

Politizar intelectualmente esse tipo de possibilidade parece ser premente na imposição de um pensamento negro não tutelado pelas condicionantes da branquitude. A reticência de se trabalhar a temática sem pudores é constrangedora se considerarmos o volume de contestações políticas, em especial nas trincheiras culturais, que nos convidam há muito a enfrentar esse debate. Se já não bastasse o conforto daqueles e daquelas que, como eu, analisam as dinâmicas dos massacres dos muros gradeados das Universidades, há ainda a covardia instaurada em não se trabalhar as consequências mais radicais ligadas à imposição do sofrimento negro.

Há que se começar, na trilha do que alguns teóricos e teóricas já vem esboçando, a questionar frontalmente a gramática de direitos humanos em sua dimensão de controle da resistência negra. É preciso ainda estabelecer a quem é dada a chancela de dizer da legitimidade das ações da resistência no horizonte do genocídio. Temos de implicar a gramática constitucional nesse debate, formulando que não é de seus preceitos que partimos para nossas proposições, mas das disposições legais no âmbito internacional que trabalham das regulações referentes à guerra e suas consequências nefastas.⁴² Interessa complexificar o debate acerca das ações da militância negra considerando as dimensões de gênero e sexualidade, a fim de evitar a reificação de teorias e práticas que tenham por consequência a vitimização de mulheres e LGBTs como dado concreto.

Essas e tantas outras questões são prementes para a pavimentação de caminhos que nos levem a uma alteração de rumos em nossa trajetória social. Se é verdade que o caminho do amor – essa outra categoria abandonada dessa vez por uma percepção sexista da fragilidade de seu alcance – me apetece como arma potente e radical para a transformação, há que se atestar não só a legitimidade como a possibilidade real da violência ser acionada como componente objetivo do confronto ao racismo. Aqui, claro, não falo nem da violência autofágica, que na ausência de amor próprio, tem nos feito consumir uns aos outros nos redutos periféricos negros; nem

42 MIR, Luís. **Guerra civil**: estado e trauma. São Paulo: Geração editorial, 2004, p. 921.

da violência individualizada, que cobra a fatura do descaso em atos que assombram cada vez mais a comodidade das classes médias no país. Trato da violência coletivamente forjada e politicamente orientada para o dismantelamento do aparato institucional racista no país.

É contra essa sentença, que não tarda a ser proferida, que se entende a necessidade de uma reavaliação radical nas estruturas inundadas de racismo que balizam as ações do Estado no Brasil. É o clamor daqueles que querem findar com o sofrimento e não apostar em sua difusão numa espécie de democracia macabra que se sustenta aqui. Essa tarefa, que tem a aparente marca da negritude, está na verdade em mãos brancas, na disposição para a repactuação social. A partir dessa constatação, é oportuno que façamos o exercício de teorização do genocídio em sua radicalidade, sem meias-palavras e pedágios pagos às boas maneiras. Há que se ter ciência de que a revolta é combustível inflamável e o sofrimento negro será estancado: resta-nos saber se pelo amor ou pela dor.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDER, Barbara Cochrane. Convention against torture: a viable alternative legal remedy for domestic violence victims. **American University International Law Review**, v. 15, n. 4, p. 895- 900, 2000.
- ALEXANDER, Michelle. **The new Jim Crow: mass incarceration in the age of colorblindness**. New York: New York Press, 2012.
- BALLERSTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11, pp. 89-117, Brasília, maio – agosto, 2013.
- BATISTA, Nilo. **Todo crime é político**. Entrevista concedida à Revista Caros amigos (n. 77, Agosto 2003).
- BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 270p.
- BAXI, Upendra. **The Future of human rights**. 2. ed. Oxford University Press. 2006.
- CARDOSO, Edson Lopes. **Negro, não**. A opinião do jornal Irohin. Brasília: Brado Negro, 2015.
- CORTES, Verónica P. Aravena. “A imprensa e a problemática construção de um mundo comum no Brasil.”; In BARBOSA, Marialva (ed.). **Jornalismo no século XXI**. Porto Alegre: Editora Mercado Aberto, 2002.
- FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. As fronteiras raciais do genocídio. **Direito.UnB**, janeiro – junho de 2014, v. 01, n.01, p.119-146.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância. IN: FLAUZINA, ANA; FREITAS, Felipe; VIEIRA, Hector; PIRES, THULA. **Discursos Negros**. Legislação penal, política criminal e racismo. Brasília: Brado Negro, 2015, p.121-151.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 25. ed. Tradução por Raquel Ramalhe. Petrópolis: Vozes, 2002.
- HARTMAN, Saidiya V. **Scenes of subjection: terror, slavery, and self-making in nineteenth-century america (race and american culture)**. Oxford University Press, 1997.
- JAMES, JOY. **Resisting state violence: radicalism, gender and race in the US Culture**. University of Minnesota Press, 1996.
- JAMES, Joy. The dead zone: stumbling at the crossroads of party politics, genocide, and post-racial racism, **S. Atlantic Q.**, n. 3, v. 108, verão, 2009.
- MCGLYNN, Clare. **‘Rape as torture?’: Catharine Mackinnon and the questions of feminist strategy**. *Fem. Leg. Stud.*, v. 16, n. 1, p. 71-72, 2008.

MIGNOLO, W. Desobediência Epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF**, n. 34, jan. 2008. pp. 287-324. Disponível em: <<http://www.uff.br/cadernosdeletrasuff/34/traducao.pdf>>. Acesso em: 15 jul 2016.

MIGNOLO, W. **Local Histories/Global Designs**: coloniality, subaltern knowledges, and border thinking. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2000.

MIR, Luís. **Guerra civil**: estado e trauma. São Paulo: Geração editorial, 2004. 921p.

PINHO, Osmundo; VARGAS, João (Org). **Antinegitude**: o impossível sujeito negro na formação social brasileira. Cruz das Almas: EDUFRB, 2016, 235p.

PIRES, Thula. **Relatório de pesquisa**. Colorindo Memórias e Redefinindo Olhares: Ditadura Militar e Racismo no Rio de Janeiro. Comissão da Verdade do Rio. Agosto de 2015.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. **International law from below**: development, social movements and third world resistance. Cambridge University Press, 2003, p.183.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2016**. Homicídios por arma de fogo no Brasil. São Paulo: Flacso Brasil, 2016.

WILDERSON III, Frank. Gramsci's black Marx: Whither the Slave in Civil Society? **Social Identities**, v. 9, n. 2, 2003, p.225-240.

ZURBRIGGEN, Eileen. Rape, war, and the socialization of masculinity: why our refusal to give up war ensures that rape cannot be eradicated. **Psychology of Women Quarterly**, n. 34, 538–549, 2010.